



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE FAXINAL**  
**VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI**  
**Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 -**  
**E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com**

**Autos nº. 0001182-19.2021.8.16.0081**

Processo: 0001182-19.2021.8.16.0081

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Compra e Venda

Valor da Causa: R\$31.201,52

Exequente(s): • RODRIGUES & RODRIGUES AGROCOMERCIAL LTDA - ME (CPF/CNPJ: 09.317.523/0001-30)  
RUA FUGIO ITO, 73 COMERCIAL - JARDIM LEONOR - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 - Telefone(s): (44) 3014-6035

Executado(s): • UBIRAJARA ANTUNES (RG: 80830386 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.132.199-67)  
Rua Santos Dumont , s/n Chácara Londrina (continuação Rua Santos Dumont – Coord geográficas 24°01'14.5"S 51°19'14.5"W - FAXINAL/PR - CEP: 86.840-000 - Telefone(s): (43) 99923-6368

Vistos.

1. Diante do auto negativo de leilão (mov. 199) e do requerimento da parte exequente (mov. 202.1), considerando o disposto no art. 880 do CPC, defiro o pedido a fim de autorizar a venda do bem penhorado por iniciativa particular.

2. Tendo em vista que o exequente não indicou corretor particular ou leiloeiro público devidamente credenciado, e sendo tal providência facultativa, nomeio o leiloeiro já designado nos autos para realizar a venda (art. 880, caput, CPC).

3. Na forma do §1º do artigo 880 do CPC, fixo as seguintes condições para a alienação:

*a) Prazo: 90 (noventa) dias a contar da diligência inicial de venda;*

*b) Forma de publicidade: anúncios por pelo menos 15 (quinze) dias em 02 (dois) jornais de grande circulação em âmbito regional, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 423 do Código de Normas do Foro Judicial - CNFJ;*

*c) Preço mínimo: 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação devidamente atualizado pelo INPC à época da proposta;*

*d) Condições de pagamento: entrada de 25% (vinte e cinco por cento) e pagamento do restante em até 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo INPC (art. 895, §1º, do CPC);*



*e) Comissão do leiloeiro: O valor da comissão será de 5% sobre o valor da alienação, atualizado, a ser pago pelo adquirente. No caso de remição, acordo ou suspensão, será garantido o ressarcimento das despesas comprovadas, pelo executado.*

*f) Formalização da alienação: o interessado na alienação deverá formular proposta nos autos, que será devidamente homologada; após o adimplemento de todas as parcelas (que serão depositadas em juízo), será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse (art. 880, inciso I, §2º, do CPC).*

4. Intime-se o Leiloeiro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê início às diligências para alienação por iniciativa particular.
5. Ciência às partes da presente decisão.
6. Intimações e diligências necessárias.

Faxinal, datado eletronicamente.

*(assinado digitalmente)*

**Greseli Taise Ficanha**

**Juíza de Direito**

